**PROTOCOLO ESPECÍFICO DANÇA DE SALÃO E ZUMBA**

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS**

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. Os dias e horários de frequência às aulas deverão ser previamente agendados com o professor da modalidade para evitarem aglomerações e contatos desnecessários, com treino máximo de uma hora.

2. É obrigatório o uso de máscaras pelos alunos e professores durante todo o período.

3. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

4. É obrigatório o uso de calçados afins no salão.

5. Antes de iniciar a aula os alunos deverão fazer a higienização das mãos e solas dos sapatos em panos embebidos em produto recomendado pelas autoridades sanitárias.

6. Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) da área do salão, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor.

7. As modalidades deverão obedecer aos seguintes ciclos:

7.1 Ciclo 01 – 01 a 31/07 - Os praticantes terão que realizar atividades que visem qualidade do movimento, do gesto técnico com distanciamento de 2 metros entre os atletas. É proibido qualquer contato físico, apenas treinos físicos e técnicos individualmente. Excetua-se desta regra pessoas pertencentes a mesma família que residam no mesmo domicílio.

7.2 Ciclo 02 – 01 a 31/08 – As atividades evoluem para exercícios em duplas quando não houver infecção durante o Ciclo 01.

7.3. Ciclo 03 – 01 a 30/09 – Prática sem restrição de contato.

8. Havendo caso de suspeita de infecção por Covid 19, o atleta suspeito, juntamente com sua turma de prática, deve ser encaminhado para casa por 07 dias, o atleta com suspeita deve realizar o teste de sorologia para Covid 19, se der positivo, tanto ele quanto os seus colegas de horário devem se manter em isolamento por mais 07 dias e só então retornar as atividades de treinamento no ciclo.

9. As saunas e os vestiários da sauna permanecerão fechados.

(ANEXO I PORTARIA No 040, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica.)

Veja integra no site [www.apcefma.org.br](http://www.apcefma.org.br)